



CONTRATO Nº 023/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o Consórcio Público Rio Guandu e a Empresa Simey Tristão de Sousa Sociedade Individual de Advocacia.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 - Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 – ES, inscrito no CPF nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional à Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **SIMEY TRISTÃO DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.286.436/0001-12, com sede à Rua Felício Pereira de Souza, nº 161, Loja 2 – Bairro São Vicente. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, representada neste ato pelo **Sr. Simey Tristão de Sousa**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, sob o nº 22278, inscrito no CPF nº 910.254.007-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Felício Pereira de Souza, nº 161 – Bairro São Vicente. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica do Consórcio Público, compreendendo as ações que deverão ser realizadas e estruturadas, necessárias ao pleno funcionamento do **CONTRATANTE** como consórcio público.

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848
Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|--------------|---------------|
| 01 | Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica. | 12 meses | R\$ 6.500,00 | R\$ 78.000,00 |

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Consórcio Público Rio Guandu, em âmbito processual ou administrativo;
- b) Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões;
- c) Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários;
- d) Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- e) Realizar audiências;
- f) Zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;
- g) Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades;
- h) Atuar nas diversas atividades relacionadas ao regime jurídico dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005);
- i) Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Consórcio (licitatórios, para apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros);

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848
Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



- j) Acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas;
- k) Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação pela modalidade.

3.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

3.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

3.4. Em caso de prorrogação o índice aplicável será o IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e



qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Ana Paula Alves Bissoli.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848
Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.
- 8.6. zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848
Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



9.4.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao Consórcio.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada.

10.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848
Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio, 19 de setembro de 2023.

Christiano Spadetto
Presidente Consórcio Público Rio Guandu.
Contratante

Simey Tristão de Sousa
Simey Tristão de Sousa Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome: Delia Pereira de Sousa

CPF: 007.716.987-55

2 -

Nome: Ana Paula Alves Benel

CPF: 085.143.537-14